



LEI N° 948/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas de Educação Básica do município de Parintins deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando, se necessário, seu Projeto Político Pedagógico (PPP), o conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática da educação ambiental.

Art. 2º. O conteúdo programático a que se refere o art. 1º terá ênfase na conscientização para a preservação e conservação da Amazônia:

- A importância da Amazônia para o equilíbrio global
- Diversidade Biológica na Amazônia
- Desmatamento e seus impactos
- Queimadas e incêndios florestais
- Manejo sustentável dos recursos naturais
- Fauna e flora da região
- Espécies endêmicas e ameaçadas

Art. 3º. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 5º. A temática de educação ambiental poderá ser abordada nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e com o PPP da escola.

Art. 6º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em





suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; e.

V - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins